



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/ 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 710/2010.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS – MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG. APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui as carreiras dos Profissionais de Educação, do município de Doresópolis – MG.

I - Cargos de Provimento Efetivo:

- I - Professor de Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental a 4ª série);
- II – Professor de Educação Básica – PEB II (5ª a 8ª série);
- III – Auxiliar de Biblioteca;
- IV – Auxiliar Administrativo Educacional;
- V – Servente Escolar;
- VI – Motorista da Educação Básica
- VII – Psicóloga Educacional

II - Cargos de Provimento em Comissão:

- I – Diretor Escolar;

Parágrafo único. As carreiras instituídas neste artigo e o número de cargos de cada uma delas são as constantes no Anexo I, que integra e acompanha esta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/ 2012

I - **cargo público de provimento efetivo**, o ocupado definitivamente por servidor aprovado em concurso público e nele legalmente investido;

II - **classe**, o conjunto de cargos efetivos da mesma natureza, de igual padrão ou vencimento e de mesmo grau de responsabilidade e escolaridade;

III - **carreira**, a evolução na situação funcional, no cargo de que é titular o servidor, conforme critérios definidos em lei, sendo restrita a titulares de cargos efetivos;

IV - **plano de carreira**, o conjunto dos princípios e normas que disciplinam o desenvolvimento do servidor na carreira, correlacionam as respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para promoção na carreira;

V - **função gratificada**, de livre designação e dispensa, a que se destina a ser exercida, exclusivamente, por servidor titular de cargo efetivo, a quem se atribui atividade de coordenação, direção, assessoramento ou chefia;

VI - **quadro de pessoal**, o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

VII - **nível**, a linha de promoção vertical na carreira, atribuído a cada classe de cargos, em ordem crescente, ao qual corresponde a promoção hierárquica, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades, de acordo com o tempo e a avaliação de desempenho;

VIII - **unidade escolar** a escola de educação básica, a que se refere o art. 5º desta lei.

Art. 3º A educação básica pública no Município de **Doresópolis** será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pelo **Departamento Municipal de Educação** abrangendo as atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, coordenação, apoio administrativo, direção, assessoramento, chefia, acompanhamento e normatização educacional.

Art. 4º As carreiras dos Profissionais de Educação têm como fundamentos:

I - a valorização do profissional da educação, observados:

a) a unicidade do regime jurídico;

b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/ 2012

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o nível em que o servidor esteja posicionado na carreira;

II - a humanização da educação pública, observada a garantia de:

a) gestão democrática da escola pública;

b) oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III - o atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, a Proposta Pedagógica;

IV - a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nas unidades escolares e no órgão central de educação do Poder Executivo Municipal de **Doresópolis**, nos termos da legislação estatutária.

Art. 6º As atribuições dos cargos das carreiras dos Profissionais de Educação de **Doresópolis** são as constantes do **Anexo V** desta lei.

CAPÍTULO III DA CARREIRA E DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

SEÇÃO I DO INGRESSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/ 2012

Art. 7º O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro nível inicial da carreira.

Art. 8º O ingresso em cargo de que trata esta Lei será conforme segue e dependerá de comprovação mínima de:

I - para ingresso na carreira de **Professor de Educação Básica - PEB I:** (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental ao 4ª série);

Nível	Escolaridade
I	Superior, com licenciatura de curta duração
II	Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica
III	Superior, com licenciatura específica, cumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i>
IV	Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado
V	Superior, com licenciatura específica, cumulado com doutorado

II - para ingresso na carreira de **Professor de Educação Básica - PEB II:** (5ª a 8ª série);

Nível	Escolaridade
I	Superior, com licenciatura de curta duração.
II	Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica.
III	Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i>
IV	Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado.
V	Superior, com licenciatura específica, acumulado com doutorado

III – para ingresso na carreira de **Auxiliar de Biblioteca:**

Nível	Escolaridade
I	Ensino médio e Conhecimentos Básicos de Informática
II	Ensino Superior graduação plena na área da educação

IV – para ingresso na carreira de **Auxiliar Administrativo Educacional:**

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/ 2012

Nível	Escolaridade
I	Formação de nível de ensino médio e Conhecimentos Básicos de Informática
II	Ensino Superior graduação plena na área da educação
III	Ensino superior completo, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> na educação

V - para ingresso na carreira de **Servente Escolar**:

Nível	Escolaridade
I	Ensino fundamental completo
II	Ensino médio completo

VI – para ingresso na carreira de **Motorista da Educação Básica**:

Nível	Escolaridade
I	Ensino fundamental completo e possuir CNH "D"
II	Ensino médio completo

VII – para ingresso na carreira de **Psicóloga Educacional**:

Nível	Escolaridade
I	Superior em Psicologia;
II	Superior acumulado com pós-graduação <i>lato sensu</i> .
III	Superior acumulado com mestrado;
IV	Superior acumulado com doutorado.

Art. 9º O concurso público para ingresso nas carreiras dos profissionais de educação será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. As instruções reguladoras dos concursos públicos serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I - o número de vagas existentes;
- II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/ 2012

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

a) de nacionalidade brasileira;

b) de idade mínima de dezoito anos para a posse;

c) de estar no gozo dos direitos políticos;

d) de estar em dia com as obrigações militares;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII - a carga horária de trabalho;

IX - o vencimento básico do cargo.

Art. 10. Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º O prazo de validade do concurso será de até **dois anos**, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 9º;

II - idoneidade e conduta ilibada (atestado de bons antecedentes);

III - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente;

IV - declaração de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2009/ 2012

§ 3º A nomeação dos candidatos classificados em concurso público para carreira de profissional de educação Básica, no limite das vagas previstas no edital, dar-se-á dentro do prazo de validade do concurso.

SEÇÃO II DOS NÍVEIS

Art. 11. Os cargos efetivos que compõem as classes que constituem a Carreira dos Profissionais da Educação são escalonados por níveis em ordem crescente identificados pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 12. Os níveis dos cargos efetivos constituem as linhas de promoção vertical do servidor na carreira e são atribuídas a esses cargos, de acordo com a formação, titulação, as avaliações de desempenho do servidor que o ocupa, na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. A cada um dos cargos efetivos que constituem a Carreira do Quadro da Educação corresponde um vencimento básico.

Art. 14. O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao profissional do Quadro da Educação pelo exercício do cargo, correspondente à ao nível de habilitação, considerada a carga horária.

Parágrafo único. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 15. O vencimento do cargo efetivo é o fixado em lei.

Art. 16. O **Professor de Educação Básica – PEB I** fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo previstos no anexo III:

- a) de 10% para o nível II;
- b) de 20% para o nível III;
- c) de 30% para o nível IV;
- d) de 40% para o nível V;



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2009/ 2012

Art. 17. O **Professor de Educação Básica – PEB II** e o **Psicólogo Educacional** farão jus aos seguintes percentuais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo previstos no anexo III:

- a) de 10% para o nível II;
- b) de 20% para o nível III;
- c) de 30% para o nível IV;
- d) de 40% para o nível V;

Art. 18. O **Auxiliar de Biblioteca** fará jus ao percentual de 10% sobre o vencimento básico do cargo efetivo para o nível II, previsto no anexo III.

Art. 19. O **Auxiliar Administrativo Educacional** fará jus aos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do cargo efetivo, previsto no anexo III.

- a) de 10% para o nível II;
- b) de 20% para o nível III.

Art. 20. O **Servente Escolar e Motorista da Educação Básica** farão jus ao percentual de 10% calculados sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo para o nível II, conforme previsto no anexo III:

Art. 21. Além do vencimento básico, os servidores do Quadro da Educação fazem jus à percepção das vantagens pecuniárias criadas em lei.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 22. O desenvolvimento do servidor em carreira de Profissional de Educação dar-se-á mediante promoção na forma desta Lei.

Parágrafo único. A promoção deverá ser requerida pelo servidor mediante requerimento protocolado no Departamento de Pessoal, e instruído com a documentação especificada nesta Lei.

 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/ 2012

Art. 23. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção serão pagos ao servidor no mês subsequente ao da sua concessão.

Art. 24. Promoção é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - comprovar a habilitação e a titulação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei;

III - ter participado de todas as capacitações, cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização e de outras atividades de atualização profissional oferecidas pelo Departamento Municipal de Educação ou para as quais for convocado.

§ 2º O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido se dará após o interstício de **03 (três)** anos de efetivo exercício no mesmo nível.

§ 3º Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, doença em pessoa da família, para o serviço militar, atividade política, afastamento do cônjuge, para servir a outro órgão ou entidade, para o desempenho de mandato classista, para o exercício de mandato eletivo, a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 4º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses abaixo relacionadas, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção:

I - somar duas penalidades de advertências;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar cinco faltas não justificadas ao serviço;

IV - somar 05 (cinco) atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para término da jornada;

V - deixar de participar de cinco atividades extra - classe desenvolvidas pela Escola.

Art. 25. Se, por omissão a administração deixar de realizar uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas será subtraído do número de avaliações exigidos para promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2009/ 2012

Art. 26. Após a conclusão do estágio probatório, efetivadas as Avaliações de Desempenho e respeitados os requisitos para promoção, o servidor considerado apto será posicionado no nível de ingresso na carreira.

Art. 27. A contagem do prazo para fins da primeira promoção para os profissionais da educação após a aprovação desta lei, terá início após a efetivação do mesmo desde que tenha sido aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao posicionamento no nível imediatamente superior ao servidor efetivado anteriormente à aprovação desta lei que comprovar a habilitação prevista e já tenha cumprido o estágio probatório.

Art. 28. Os títulos apresentados para aplicação da promoção somente poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 29. Perderá o direito à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja suspenso;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

III – que não tiver participado das capacitações e reuniões previstas no inciso III, do § 1º do art. 24 desta Lei.

Art. 30. O servidor nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único – Os ocupantes de cargos comissionados só farão jus à promoção caso façam a opção referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada anualmente em formulário próprio, será coordenada pela **Comissão Permanente de Avaliação do Servidor**, observadas as normas específicas estabelecidas em lei e em regulamento.

 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/ 2012

Parágrafo único. No formulário a que se refere o caput deste artigo, deverá ser registrado pela **Comissão Permanente de Avaliação do Servidor**, o resultado obtido na avaliação e enviado ao Departamento de Pessoal para os efeitos legais.

Art. 32. Os servidores em estágio probatório submeter-se-ão a 02 (duas) avaliações de desempenho anuais, consumando-se a última, 04 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

Parágrafo único. Para aprovação no estágio probatório o servidor deverá obter um mínimo de 80% (oitenta por cento) no somatório dos pontos distribuídos aos fatores de avaliação.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 33. O cargo de provimento em comissão é o seguinte:

I – Diretor Escolar;

Art. 34. O cargo de Diretor de Escola, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por profissional com formação em ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, na área de educação, nos termos do **Anexo IV** desta Lei.

CAPÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 35. A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de:

I – 24h (vinte e quatro horas) semanais para as carreiras de **Professor de Educação Básica – PEB I e II;**

II– 30h (trinta horas) semanais para as carreiras de **Auxiliar Administrativo Educacional e Motorista da Educação Básica;**

IV – 40h (quarenta horas) semanais para a carreira de **Psicólogo Educacional, Auxiliar de Biblioteca e Servente Escolar.**

 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/ 2012

§ 1º A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica – PEB compreenderá:

I – 20 (vinte) horas destinadas à docência para os Professores de Educação Básica – PEB I e quatro horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

II – 18 (dezoito) horas/aulas para Professores de Educação Básica – PEB II que atuarem nos anos finais do ensino fundamental e 6 horas/aulas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

III – O mínimo de horas/aula para o Professor de Educação Básica – PEB II será de 10 (dez).

§ 2º O Professor de Educação Básica – PEB, no ensino do uso de biblioteca, na recuperação de alunos ou na educação de jovens e adultos, cumprirá 22 h (vinte e duas horas) semanais na docência e duas horas semanais em outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 36. A carga horária semanal de Professor de Educação Básica II – PEB que atuar nos anos finais do ensino fundamental, que, por exigência curricular, exceder às 18 (dezoito) horas semanais será obrigatoriamente assumida pelo professor, que receberá valor adicional proporcional ao vencimento básico percebido, enquanto permanecer essa situação.

Parágrafo único. O valor adicional a que se refere o *caput* não constituirá base de cálculo para concessão de adicionais por tempo de serviço.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 37. Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem a substituir professor legal e temporariamente afastado e para atender a demanda escolar;

Art. 38. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os seguintes critérios e condições e ainda a seguinte ordem crescente de prioridade:

I – Normal Superior ou Pedagogia (com habilitação para Magistério de 1ª a 4ª série)

 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/ 2012

II – Magistério/nível médio

§ 1º Para a contratação de professor com formação no curso de Pedagogia (com habilitação para Magistério de 1ª a 4ª série), serão exigidas, **concomitantemente**, as seguintes matérias cursadas no quadro curricular:

- a) Estudo de Estrutura e Funcionamento no Ensino Fundamental;
- b) Metodologia do Ensino Fundamental;
- c) Estágio supervisionado na Educação Básica constituído de:
 - c.1) carga horária mínima de 300h para os cursos iniciados **na vigência** da Lei nº 9394/96 (LDB), aproveitando carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300h.
 - OU**
 - c.2) sem restrição de carga horária para cursos iniciados **antes** da Lei nº 9394/93 (LDB).

§ 2º O professor aprovado em concurso público que aceitar firmar contrato temporário com a Administração, nos termos deste artigo, não perderá o direito a futura convocação para preenchimento de vaga do Plano de Carreira, para a qual prestou concurso e foi aprovado/classificado, e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

§ 3º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos na Lei de contratação temporária municipal.

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS

Art. 39. As férias remuneradas dos servidores abrangidos por esta lei correspondem a 30 (trinta) dias e serão concedidas coletivamente e preferencialmente no mês de **janeiro** de cada ano.

Parágrafo único. Para os docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares do sistema municipal de ensino, haverá o período de recesso escolar de até 15 dias que deverá ser fixado em calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2009/ 2012

Art. 40. A tabela de promoção em níveis das carreiras dos Profissionais de Educação é a estabelecida no **Anexo III**.

Art. 41. Para o atual servidor do Magistério, titular de cargo efetivo, estável, as regras de posicionamento decorrentes do enquadramento do **Anexo II** desta Lei, abrangem os seguintes critérios:

- I – a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- II – a função do cargo de provimento efetivo transformado por esta Lei;
- III – o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor;
- IV – a titulação.

§ 1º As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor.

Art. 42. Para a obtenção do número de cargos das carreiras de que trata esta lei, será realizado o seguinte procedimento:

- I – ficam mantidos e transformados de acordo com a correlação estabelecida os cargos mencionados no **Anexo II** que integra e acompanha esta Lei.

Art. 43. O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras de que trata esta lei, na forma da correlação constante no **Anexo II**, apenas para o fim de percepção do vencimento básico correspondente ao cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Art. 44. Além das vantagens previstas nesta lei, ficam assegurados aos servidores abrangidos por esta lei, os adicionais quinquenais previstos no **Estatuto do Servidor Público Municipal de Doresópolis**.

Art. 45. Compete ao **Departamento Municipal de Educação** adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei e, no que couber articular-se com o Departamento Municipal de Administração e/ou com o Departamento de Pessoal para a sua execução.

Art. 46. Aos Profissionais do Magistério aplicam-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Doresópolis e legislação complementar.

Art. 47. Esta lei será regulamentada no que couber e for necessário pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/ 2012

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 30 de março de 2010.

Alécio Soares Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2009/ 2012

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO
Art. 1º

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	Nº DE CARGOS EXISTENTES	CRIAR VAGAS	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental a 4ª série);		800,00	11	04	24h semanais
Professor de Educação Básica – PEB II (5ª à 8ª série);		12,00 p/aula	10	-	Hora aula
Auxiliar de Biblioteca		600,00	1	02	40h semanais
Auxiliar Administrativo Educacional		800,00	-	01	30h semanais
Servente Escolar		540,00	-	01	40h semanais
Motorista da Educação Básica		800,00	-	02	40h semanais
Psicólogo Educacional		1650,00	-	01	40 h semanais

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

**ANEXO II
CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO**

9 Art. 42

DENOMINAÇÃO DO CARGO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DESTA LEI	DENOMINAÇÃO DO CARGO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI
Professor (1ª a 4ª série)	Professor de Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental ao 5º ano);
Professor (5ª a 8ª série)	Professor de Educação Básica – PEB II (6º ao 9º ano);


17



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

ANEXO III QUADRO DE NÍVEIS

Art. 16 ao art. 20 (cálculo sobre o vencimento básico de cada cargo) e art. 40

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
Professor de Educação Básica (PEB) – I	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%	-
Professor de Educação Básica (PEB) – II	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%	-
Auxiliar de Biblioteca	Vencimento básico do cargo	10%	-	-	-	-
Auxiliar Administrativo Escolar	Vencimento básico do cargo	10%	20%	-	-	-
Servente Escolar	Vencimento básico do cargo	10%	-	-	-	-
Motorista da Educação Básica	Vencimento básico do cargo	10%	-	-	-	-
Psicólogo Educacional	Vencimento básico do cargo	10%	20%	30%	40%	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praga Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

**ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 1º, 33, 34

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	JORNADA DE TRABALHO
Diretor Escolar	Comprovar Ensino Superior graduação licenciatura plena e/ou curta na área da educação cumulada com pós-graduação.	R\$2.112,00	Dedicação exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E COMMISSIONADOS

1 - Professor de Educação Básica – PEB I

- 1.1. exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical e recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;
- 1.2. participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
- 1.3. participar da elaboração do calendário escolar;
- 1.4. exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;
- 1.5. atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
- 1.6. participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
- 1.7. participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- 1.8. acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

- 1.9. realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
- 1.10. promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;
- 1.11. exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.

2. Professor de Educação Básica – PEB II

- 2.1. preparar o conteúdo a ser ministrado com suficiente conhecimento pedagógico a fim de poder perceber o processo educativo em seu conjunto, dependente da ação de mais de uma pessoa e de todas as áreas de atividades e conhecimentos;
- 2.2. possuir suficiente preparo em didática, a fim de tornar o ensino mais adequado e eficiente, no sentido de tornar o educando cada vez mais consciente de si e da realidade que envolve e cada vez mais independente do próprio professor;
- 2.3. ter capacidade de adaptação, equilíbrio emocional, senso de dever, sinceridade e coerência de comportamento, respeito pela criatura humana em todas as suas situações de vida, admiração pelo ser humano, forte senso de responsabilidade, entusiasmo e otimismo;
- 2.4. reconhecer que o educador é quem direciona e conduz o processo-aprendizagem, para que o aluno seja uma pessoa concreta, objetiva, que determina e é determinado pelo social/político/econômico/individual para ser capaz de operar conscientemente, mudanças na realidade;
- 2.5. organizar e dirigir situações de aprendizagem trabalhando a partir das representações dos alunos, dos erros e dos obstáculos à aprendizagem envolvendo-os em atividades de pesquisas, em projetos de conhecimento;
- 2.6. administrar a progressão das aprendizagens concebendo e administrando situações-problema ajustadas ao nível e às possibilidades dos alunos, adquirindo uma visão longitudinal dos objetivos do ensino, estabelecendo laços com as teorias subjacentes às atividades de aprendizagem, observando e avaliando os alunos em situações de aprendizagem, de acordo com uma abordagem formativa, fazendo balanços periódicos de competências e tomando decisões de progressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

- 2.7. conceber e fazer evoluir os dispositivos de diferenciação administrando a heterogeneidade no âmbito de uma turma;
- 2.8. envolver os alunos em sua aprendizagem e em seu trabalho desenvolvendo atividades opcionais de formação, favorecendo a definição de um projeto pessoal do aluno, suscitando o desejo de aprender, explicar a relação com o saber e desenvolver-lhe a capacidade de auto-avaliação;
- 2.9. elaborar projeto de equipe, dirigir grupo de trabalho, conduzir reuniões, formar e renovar uma equipe pedagógica, administrar crises e conflitos interpessoais;
- 2.10. participar da administração da escola, da comunidade escolar e dos encontros pedagógicos;
- 2.11. utilizar novas tecnologias para explorar as potencialidades didáticas dos programas em relação aos objetivos do ensino;
- 2.12. enfrentar os deveres e os dilemas éticos da profissão: prevenindo a violência na escola e fora dela, lutar contra os preconceitos e discriminações sexuais, étnicas e sociais. Participar da criação de regras de vida comum referentes à disciplina na escola, às sanções e à apreciação de conduta, para se desenvolver o senso de responsabilidade, a solidariedade e o sentimento de justiça;
- 2.13. administrar sua própria formação contínua, sabendo explicar as próprias práticas aos colegas e participar da formação dos mesmos.

3 - Auxiliar de Biblioteca

- 3.1. Executar serviços relativos a divulgação pública, falada e escrita de atos administrativos e eventos, sempre que solicitado pelo Prefeito ou à sua ordem;
- 3.2. Atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executar atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades ou centros de documentação ou informação, quer no atendimento ao usuário, quer na administração do acervo, ou na manutenção de bancos de dados;
- 3.3. Participar da gestão administrativa, elaboração e realização de projetos de extensão cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

- 3.4. Colaborar no controle e na conservação de equipamentos.
- 3.5 - Participar de treinamentos e programas de atualização.

4 - Auxiliar Administrativo Educacional

- 4.1. Atuar com crianças/estudantes em geral tendo a compreensão que a educação infantil é compreendida como uma fase processual da criança onde inicia a construção de conhecimentos, linguagens, habilidades cognitivas, afetivas, psicomotoras, concepções, conceitos, personalidade.
- 4.2. Proporcionar a estimulação e mediação para acontecer a socialização norteando sua prática junto à criança no desenvolvimento de educação lúdica, valorizando o contato espontâneo das crianças com a música, o teatro, os jogos dramáticos, o ouvir das histórias.
- 4.3. Executar os serviços administrativos solicitados pelo seu superior.

5 - Servente Escolar

- 5.1. Cuidar da faxina geral de todas as dependências de seu local de trabalho, observando-se os aspectos de organização, higiene, economia e controle, evitando quaisquer tipos de desperdícios ou desvios de materiais de consumo;
- 5.2. Zelar pela boa conservação dos utensílios disponíveis, seguir com rigor as determinações relativas às tarefas e cardápios;
- 5.3. Observar as condutas relativas à higiene pessoal e boa apresentação, participar das Reuniões Administrativas sempre que for convocado;
- 5.4. Cuidar de toda a área externa da Escola, mantendo-a limpa e cultivada com hortas e jardins;
- 5.5. Preparar e fazer a merenda escolar para os estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

5.6. Realizar pequenos reparos no espaço físico do prédio e bens materiais procurando mantê-los em funcionamento na medida do possível e atendendo a outras atribuições correlatas determinadas por seu superior imediato.

6- MOTORISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- 6.1. Conduzir veículos de transporte escolar e outros veículos da frota da Educação Básica;
- 6.2. Zelar pela guarda e segurança dos mesmos;
- 6.3. Conduzir demais veículos quando receber determinação administrativa para tal;
- 6.4. Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados;
- 6.5. Solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo;
- 6.6. Realizar outras atividades atinentes ao cargo.

7- PSICÓLOGO EDUCACIONAL

- 7.1. Orientar
- 7.2. Coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;
- 7.3. Orientar ou realizar entrevistas psico-sociais com candidatos à orientação profissional, educacional, vital e vocacional;
- 7.4. Orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar, sua interpretação para fins científicos;
- 7.5. Realizar sínteses e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital;
- 7.6. Planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento;
- 7.7. Realizar síntese de exames de processo de seleção;
- 7.8. Diagnosticar e orientar crianças e adolescentes com problemas no ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2009/2012

- 7.9. Participar de reuniões e realizar trabalhos de estudos e experimentos;
- 7.10. Selecionar baterias de testes e elaborar as normas de sua aplicação;
- 7.11. Elaborar, aplicar, estudar e corrigir testes destinados à seleção de candidatos à ingresso em, estabelecimento de ensino, e ao provimento em cargos municipais;
- 7.12. Realizar trabalhos administrativos correlatos;
- 7.13. Desempenhar tarefas afins.

CARGO COMMISSIONADO

1. Diretor Escolar

- 1.1. coordenar o Setor sob sua guarda e responsabilidade;
- 1.2. trabalhar em conjunto com a administração central, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- 1.3. manter o desenvolvimento de políticas de serviços públicos do setor, compatíveis com a necessidade da população;
- 1.4. coordenar os serviços e os servidores colocados à sua responsabilidade e chefia;
- 1.5. auxiliar na fiscalização de serviços públicos próprios, concedidos e permitidos;
- 1.6. desempenhar outras tarefas afins ao cargo;
- 1.7. coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola;
- 1.8. coordenar a administração de pessoal;
- 1.9. favorecer a gestão democrática da escola;
- 1.10. gerenciar as ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola;
- f.11. orientar o funcionamento da secretaria;
- 1.12. participar do atendimento escolar no município;
- 1.13. coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes n° 29 - Centro
CEP.: 37926-000 - Dorésópolis - MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar n° 101/2000

CONSIDERANDO: Os anexos I, II, III, IV e V elaborados pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Dorésópolis e os Projetos de Leis Complementares:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2008	EXERCÍCIO DE 2009	EXERCÍCIO DE 2010	EXERCÍCIO DE 2011	EXERCÍCIO 2012
Receita Corrente Líquida do Município	5.956.283,10	5.834.581,50	6.184.656,39	6.555.735,77	6.949.079,92
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	2.556.569,41	2.689.858,10	2.666.528,58	2.728.763,97	2.892.489,81
Percentual de aplicação	42,92%	46,10%	43,12%	41,62%	41,62%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.: 13.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n° 29 - Centro

CEP.: 37926-000 --- Dorésópolis --- MG

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2008 e 2009 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do Anexo IV das Prestações de Contas dos exercícios de 2008 e 2009, respectivamente.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2010: Considerando o valor efetivamente arrecadado em 2009 acrescentado ao percentual de 6%.
- b) Receita Corrente Líquida para 2010: Aplicação do índice de (6%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal.
- c) Receita Corrente Líquida para 2011: Aplicação do índice de (6%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal para os exercícios de 2010 e 2011.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL: dados para cálculos elaborados pelo serviço de contabilidade da Prefeitura.

a) Despesa com pessoal em 2010:

Janeiro: 287.055,58

Fevereiro: 201.214,99

Impacto em relação às vagas ocupadas: março a dezembro /2010.

Anexo I = 2.247,85 x 10 = 22.478,50

Anexo IV = 7.065,02 x 10 = 70.650,20

Total = 93.128,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉSPÓLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 13.306.647/0001-01
Praça Tiradantes n° 29 - Centro
CEP.: 37926-000 ... Dorésópolis ... MG

Estimativa gasto com pessoal de março a dezembro / 2010:

Impacto das vagas a criar e a preencher:

Anexo I = 25.132,10 x 10 = 251.321,00
Anexo II = 43.346,60 x 10 = 433.466,00
Anexo III = 2.555,52 x 10 = 25.555,20
Anexo IV = 10.967,80 x 9 = 109.678,00
Total = 820.020,20

Impacto dos cargos a extinguir relativos ao anexo V = 94.506,37 x 10 = 945.063,70


Estimativa do 13° = 201.214,99 + (2.247,85 + 7.065,02) + (25.132,10 + 43.346,00 + 2.555,52 + 10.967,80) - 94.506,37 = 198.022,91

Estimativa de gasto com pessoal em 2010 = 287.055,58 (janeiro) + 201.214,99 (fevereiro) + 2.012.149,90 (março a dezembro) + 93.128,70 + 820.020,20 + 198.022,91 - 945.063,70 = 2.666.528,58

- b) Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2011 = (198.023,51 x 13) = 2.574.305,63. O valor apurado para 2011 somado à expectativa de revisão geral anual em 5% e de crescimento vegetativo da folha em 1% = 2.728.763,97
- c) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2012 = mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2011, somado à expectativa de revisão geral anual em 5% e de crescimento vegetativo da folha em 1%.

Dorésópolis, 15 de março de 2010.


Alcécio Soares Costa
Prefeito Municipal


Pedro Costa Neto
Coordenador de Contabilidade
CRC.: 062612-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.: 13.306.617/0001-01

Praça Tiradentes n° 29 - Centro

CEP.: 37926-000 - Dorésópolis - MG

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Dorésópolis, 15 de março de 2010.


Alcécio Soares Costa
Prefeito Municipal

Pedro Costa Neto
Coordenador de Contabilidade
CRC.: 062612-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.: 13.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n° 29 - Centro

CEP.: 37926-000 ... Doresópolis ... MG

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar n° 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos Projetos de Leis Complementares, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Doresópolis, 15 de março de 2010.

Alécio Soares Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2009/2012

ANEXO I (cargos de provimento efetivo existentes)

CARGOS	CARGOS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	VAGAS EXISTENTES	Vagas a serem excluídas	Vagas a serem ocupadas	CRIAR VAGAS	TOTAL APÓS CRIAÇÃO / VAGAS	VCT. ATUAL	VCT. FUTURO	DIFERENÇA	IMPACTO EM RELAÇÃO A VAGAS OCUPADAS	IMPACTO EM RELAÇÃO A VAGAS A CRIAR e a serem ocupadas
Assistente de Procuradoria – Lei n.º 607/2003	1	0	01 vaga	0	0	0	0	1130,00	800,00	0,00	0,00	0,00
Auxiliar de Contabilidade – Lei n.º 354/91	1	1	0	0	0	1	2	538,72	800,00	261,28	261,28	1600,00
Auxiliar de Enfermagem – Lei n.º 614/03	10	3	07 vagas	04 vagas	0	0	0	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxiliar de Serviços Gerais – Lei n.º 607/03	22	5	17 vagas	09 vagas	08 vagas	0	0	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bioquímico – Lei n.º 440/94	1	1	0	0	0	0	0	1467,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Dentista – Lei n.º 383/93 ****	3	1	02 vaga	0	02 vaga	0	0	1671,96	1.870,04	198,08	198,08	3.740,08
Enfermeiro – Lei n.º 440/94	2	1	01 vaga	0	0	0	0	1427,51	0,00	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

ANEXO II – CARGOS A SEREM CRIADOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	NUMERO DE CARGOS	IMPACTO
Agente Administrativo	1500,00	4	6.000,00
Agente Comunitário de Saúde - PSF	600,00	4	2.400,00
Agente de Endemias	700,00	1	700,00
Agente de Informática	700,00	1	700,00
Agente de Obras e Serviços Públicos	900,00	2	1800,00
Agente de Vigilância Sanitária	600,00	2	1.200,00
Almoxarife	600,00	1	600,00
Assistente Social	1730,00	1	1.730,00
Assistente Técnico Administrativo	1500,00	2	3.000,00
Auxiliar em Saúde Bucal – ASB	550,00	1	550,00
Dentista do PSF	1800,00	1	1.800,00
Enfermeira do PSF	1500,00	1	1.500,00
Farmacêutico	1200,00	1	1.200,00
Médico do PSF	6.000,00	1	6.000,00
Operador de Máquinas Pesadas	1000,00	2	2.000,00
Técnico em Saúde Bucal -- TSB	650,00	1	650,00
Técnico em Contabilidade	3.000,00	1	3.000,00
Vigia	700,00	1	700,00
TOTAL	-	-	35.530,00
PREVIDÊNCIA	-	-	7.816,60
TOTAL COM PREVIDÊNCIA	-	-	43.346,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

ANEXO III – CARGO COMISSIONADO A SER CRIADO PARA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
Diretor Escolar	R\$2.112,00
TOTAL	2.112,00
PREVIDÊNCIA	443,52
TOTAL COM PREVIDÊNCIA	2.555,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

ANEXO IV – CARGOS EFETIVOS - EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENC. ATUAL	VENC. FUTURO	CARGOS EXISTENTES	CRIAR VAGAS	Diferença	Impacto vagas ocupadas	Impacto vagas a serem criadas
Professor de Educação Básica – PEB I (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino fundamental a 4ª série);	510,00	800,00	11	4	290,00	3.190,00	3200,00
Professor de Educação Básica – PEB II (5ª à 8ª série);	6.93	12,00 p/aula	10	-	5,07	2.535,00	0,00
Auxiliar de Biblioteca	534,00	600,00	1	2	66,00	66,00	1200,00
Auxiliar Administrativo Educacional	-	800,00	-	1	800,00	-	800,00
Servente Escolar	-	540,00	-	1	540,00	-	540,00
Motorista da Educação Básica	-	800,00	-	2	800,00	-	1600,00
Psicóloga Educacional	-	1650,00	-	1	1650,00	-	1650,00
TOTAL						5.791,00	8.990,00
Previdência						1.274,02	1.977,80
TOTAL MENSAL COM PREVIDÊNCIA						7.065,02	10.967,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

ANEXO V – CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Ord.	Nomenclatura	Situação do Cargo	Vencimento/bruto
1	Assessor Administrativo do Depart. de Assist. Social	Comissionado	510,00
2	Assessor Administrativo do Depart. de Assist. Social	Comissionado	510,00
3	Assessor Administrativo do Departamento de Saúde	Comissionado	510,00
4	Assessor Administrativo do Departamento de Saúde	Comissionado	510,00
5	Assessor Administrativo do Departamento de Saúde	Comissionado	510,00
6	Assessor Administrativo do Departamento de Saúde	Comissionado	510,00
7	Assessor do Departamento de Arrecadação e Tributos	Comissionado	537,09
8	Assessor do Departamento de Arrecadação e Tributos	Comissionado	537,09
9	Assessor do Departamento de Contabilidade	Comissionado	780,00
10	Assessor do Departamento de Educação	Comissionado	540,00
11	Assessor do Departamento de Educação	Comissionado	540,00
12	Assessor do Departamento de Educação	Comissionado	540,00
13	Assessor do Departamento de Educação	Comissionado	540,00
14	Assessor do Departamento de Educação	Comissionado	540,00
15	Assessor do Departamento de Educação	Comissionado	540,00
16	Assessor do Departamento de Obras	Comissionado	720,00
17	Assessor do Departamento de Obras	Comissionado	720,00
18	Assessor do Departamento de Obras	Comissionado	720,00
19	Assessor do Departamento de Obras	Comissionado	720,00
20	Assessor do Departamento de Obras	Comissionado	720,00
21	Assessor do Departamento de Obras	Comissionado	720,00
22	Assessor do Departamento de Obras	Comissionado	720,00
23	Assessor do Departamento de Obras	Comissionado	720,00
24	Assessor do Departamento de Obras	Comissionado	720,00
25	Assessor do Departamento de Obras	Comissionado	720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2009/2012

26	Assessor do Departamento de Pessoal	Comissionado	780,00
27	Assessor do Departamento de Transportes	Comissionado	720,00
28	Assessor do Departamento de Transportes	Comissionado	720,00
29	Assessor do Departamento de Transportes	Comissionado	720,00
30	Assessor do Departamento de Transportes	Comissionado	720,00
31	Assessor do Departamento de Transportes	Comissionado	720,00
32	Assessor do Departamento de Transportes	Comissionado	720,00
33	Assessor do Departamento de Transportes	Comissionado	720,00
34	Assessor do Departamento de Transportes	Comissionado	720,00
35	Assessor do Departamento de Transportes	Comissionado	720,00
36	Chefe de Gabinete	Comissionado	2310,00
37	Coordenador de Arrecadação	Comissionado	537,09
38	Coordenador de Arrecadação	Comissionado	537,09
39	Coordenador de Arrecadação	Comissionado	537,09
40	Coordenador de Contabilidade	Comissionado	2442,00
41	Coordenador de Esportes	Comissionado	510,00
42	Coordenador de Expediente	Comissionado	693,03
43	Coordenador de Procedimentos do FNS	Comissionado	537,09
44	Coordenador de Procedimentos do FNS	Comissionado	537,09
45	Coordenador de Procedimentos do SUS	Comissionado	510,00
46	Coordenador de Procedimentos do SUS	Comissionado	510,00
47	Coordenador de Procedimentos do SUS	Comissionado	510,00
48	Coordenador de Procedimentos do SUS	Comissionado	510,00
49	Coordenador de Procedimentos do SUS	Comissionado	510,00
50	Coordenador de Procedimentos do SUS	Comissionado	510,00
51	Coordenador de Procedimentos do SUS	Comissionado	510,00
52	Coordenador de Procedimentos do SUS	Comissionado	510,00
53	Coordenador de Procedimentos do SUS	Comissionado	510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2009/2012

54	Coordenador de Procedimentos do SUS	Comissionado	510,00
55	Coordenador de Transporte	Comissionado	693,03
56	Coordenador do Laboratório Municipal de Saúde	Comissionado	540,00
57	Coordenador do Laboratório Municipal de Saúde	Comissionado	540,00
58	Coordenador do Laboratório Municipal de Saúde	Comissionado	540,00
59	Coordenador do Serviço da Creche	Comissionado	510,00
60	Coordenador do Serviço da Creche	Comissionado	510,00
61	Coordenador do Serviço de Administração	Comissionado	1178,17
62	Coordenador do Serviço de Administração	Comissionado	1178,17
63	Coordenador do Serviço de Fazenda	Comissionado	1178,17
64	Coordenador do Serviço de Vigilância	Comissionado	510,00
65	Coordenador do Serviço de Vigilância	Comissionado	510,00
66	Coordenador do Serviço de Vigilância	Comissionado	510,00
67	Coordenador do Serviço de Vigilância	Comissionado	510,00
68	Coordenador do Serviço de Vigilância	Comissionado	510,00
69	Coordenador do Serviço de Vigilância	Comissionado	510,00
70	Coordenador do Serviço de Vigilância	Comissionado	510,00
71	Coordenador do Serviço de Vigilância	Comissionado	510,00
72	Coordenador Municipal de Saúde	Comissionado	693,03
73	Coordenadora da Saúde Bucal	Comissionado	1560,00
74	Coordenadora das Atividades de Educação Física	Comissionado	1200,00
75	Coordenadora de Assistência Social	Comissionado	866,30
76	Coordenadora de Enfermagem do PSF	Comissionado	1800,00
77	Coordenadora de Ensino	Comissionado	800,00
78	Coordenadora de Ensino	Comissionado	800,00
79	Coordenadora de Ensino	Comissionado	800,00
80	Coordenadora de Ensino	Comissionado	800,00
81	Coordenadora do Sistema de Informática Escolar	Comissionado	780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2009/2012

82	Coordenadora do Sistema de Informática Escolar	Comissionado	780,00
83	Diretor de Transporte	Comissionado	1500,00
84	Diretor do Departamento de Agricultura	Comissionado	2310,00
85	Diretora do Departamento de Saúde	Comissionado	4080,00
86	Diretora do Departamento de Saúde	Comissionado	4080,00
87	Encar. da Manutenção de Veículos e Máquinas	Comissionado	510,00
88	Encar. da Manutenção de Veículos e Máquinas	Comissionado	510,00
89	Encar. do Serv. de Fabric. de Pré-Moldados e Cimen	Comissionado	600,00
90	Encar. do Serv. de Fabric. de Pré-Moldados e Cimen	Comissionado	600,00
91	Encar. do Serv. de Fabric. de Pré-Moldados e Cimen	Comissionado	600,00
92	Encar. do Serv. de Fabric. de Pré-Moldados e Cimen	Comissionado	600,00
93	Encar. do Serv. de Fabric. de Pré-Moldados e Cimen	Comissionado	600,00
94	Encar. do Serv. de Fabric. de Pré-Moldados e Cimen	Comissionado	600,00
95	Encarregado Almoxarifado do Departamento de Saúde	Comissionado	660,00
96	Encarregado da Vigilância Pública Municipal	Comissionado	480,00
97	Encarregado da Vigilância Pública Municipal	Comissionado	480,00
98	Encarregado de Obras	Comissionado	693,04
99	Encarregado do Almoxarifado	Comissionado	510,00
100	Encarregado do Almoxarifado	Comissionado	510,00
101	Encarregado do Serviço de Agricultura	Comissionado	606,39
102	Encarregado do Serviço de Agricultura	Comissionado	606,39
103	Encarregado do Serviço de Agricultura	Comissionado	606,39
104	Encarregado do Serviço de Agricultura	Comissionado	606,39
105	Encarregado do Serviço de Agricultura	Comissionado	606,39
106	Encarregado do Serviço de Agricultura	Comissionado	606,39
107	Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	Comissionado	510,00
108	Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	Comissionado	510,00
109	Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	Comissionado	510,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Prça Tiradentes n.º 29 -- CEP 37926-000 -- Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2009/2012

110	Encarregado do Serviço de Cantina	Comissionado	510,00
111	Encarregado do Serviço de Cantina	Comissionado	510,00
112	Encarregado do Serviço de Enfermagem	Comissionado = 20:00	800,00
113	Encarregado do Serviço de Enfermagem	Comissionado = 20:00	800,00
114	Encarregado do Serviço de Estrada	Comissionado	600,00
115	Encarregado do Serviço de Estrada	Comissionado	600,00
116	Encarregado do Serviço de Lavador e Borracharia	Comissionado	510,00
117	Encarregado do Serviço de Lavador e Borracharia	Comissionado	510,00
118	Encarregado do Serviço de Limpeza Predio Público	Comissionado	510,00
119	Encarregado do Serviço de Limpeza Predio Público	Comissionado	510,00
120	Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	Comissionado	510,00
121	Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	Comissionado	510,00
122	Encarregado do Serviço de Máquinas Pesadas	Comissionado	1129,64
123	Encarregado do Serviço de Máquinas Pesadas	Comissionado	1129,64
124	Encarregado do Serviço Elétrico	Comissionado	510,00
125	Secretária Escolar	Comissionado	510,00
126	Secretária Escolar	Comissionado	510,00
127	Supervisor de Serviços	Comissionado	537,09
128	Supervisor de Serviços	Comissionado	537,09
	TOTAL		94506,37